



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

*No Conferência*

## AUTOGRAFO DE LEI Nº 1.660/2023.

"Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Santaluz - Bahia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Santaluz - BA, atualizando-se seus subsídios pelo índice IPCA acumulado do ano de 2022, na ordem de 5,901320% (cinco vírgula noventa por cento).

**Parágrafo único:** O índice de reposição do caput deste artigo o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período acumulado do ano de 2022.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo  
Santa Luz, 04 de Outubro de 2023.

Mario Sergio Suzart de Matos  
**Presidente**

Rosalvo Pereira dos Santos Junior  
**1º Secretário**

Antonio Carlos Teixeira da Silva  
**2º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

## AUTOGRAFO DE LEI Nº 1.660/2023.

"Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Santaluz - Bahia. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Santaluz - BA, atualizando-se seus subsídios pelo índice IPCA acumulado do ano de 2022, na ordem de 5,901320% (cinco vírgula noventa por cento).

**Parágrafo único:** O índice de reposição do caput deste artigo o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período acumulado do ano de 2022.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo  
Santa Luz, 04 de Outubro de 2023.

Mario Sergio Suzart de Matos  
**Presidente**

Rosalvo Pereira dos Santos Junior  
**1º Secretário**

Antonio Carlos Teixeira da Silva  
**2º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

## AUTOGRAFO DE LEI Nº 1.660/2023.

“Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores a do Presidente da Câmara Municipal de Santaluz - Bahia. “

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual aos Vereadores a ao Presidente da Câmara Municipal de Santaluz - BA, atualizando-se seus subsídios pelo índice IPCA acumulado do ano de 2022, na ordem de 5,901320% (cinco virgula noventa por cento).

**Parágrafo único:** O índice de reposição do caput deste artigo o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período acumulado do ano de 2022.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias a específicas.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo  
Santa Luz, 04 de Outubro de 2023.

Mario Sergio Suzart de Matos  
**Presidente**

Rosalvo Pereira dos Santos Junior  
**1º Secretário**

Antonio Carlos Teixeira da Silva  
**2º Secretário**